

DECRETO Nº 324, DE 23 DE ABRIL DE 2012

DECLARA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, COMO DEFINIDO NO INCISO III, DO ART. 2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 7.257, DE 4 DE AGOSTO DE 2010, A SITUAÇÃO ANORMAL PROVOCADA PELA FALTA DE CHUVAS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

Considerando a não ocorrência ou reduzida ocorrência de chuvas no território deste Município no período compreendido entre os meses de outubro de 2011 e abril de 2012;

Considerando que a zona rural do Município já se encontra afetada, com a falta de água para a produção agrícola e pecuária, bem como para o consumo humano e animal;

Considerando que a administração municipal já vindo sendo demandada freqüentemente para solucionar as conseqüências desta situação em diversos pontos da zona rural e urbana onde há concentração mais numerosa de habitantes;

Considerando que para o restabelecimento da situação de normalidade há necessidade de reforço ou suplementação dos recursos do Município pelos Governos Estadual e Federal;

Considerando, finalmente, o relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e os boletins pluviométricos apurados pela EMPARN EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A.

DECRETA

Art. 1º - É declarada situação de emergência, como definido no inciso III, do art. 2º, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, a situação anormal provocada pela falta de chuvas na zona rural e urbana deste Município.

Parágrafo Único - A situação de emergência declarada no caput:

I – abrange toda a zona rural e urbana do Município;

II – tem vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, se persistirem as conseqüências.

Art. 2º - Fica convocada a mobilização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), à qual é atribuída:

I – a elaboração e execução do plano de assistência, compreendendo, dentre outras ações, o fornecimento de água potável; a regularidade de funcionamento dos serviços públicos essenciais na zona rural; a execução de serviços de apoio à produção agrícola e pecuária; e a distribuição de meios de subsistência às famílias devidamente identificadas como deles necessitadas;

II – o recrutamento de voluntários para colaborar nas ações a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo Único – Sem prejuízo de suas atribuições de rotina, ficam todas as Secretarias Municipais incumbidas de atender com prioridade as ações do plano de assistência de que trata o inciso I.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Negra do Norte (RN), 23 de abril de 2012.

Rogério Bezerra Mariz
Prefeito Municipal